



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 300<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/08/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 14.809/1984**

**RECORRENTE: Luiz Augusto Macieira**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISSQN**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI  
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: NPM – Negado provimento por maioria**

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo recorrente, contra r. Decisão dos autos, que indeferiu o pleito do contribuinte quanto ao cancelamento dos débitos. A decadência, prevista no artigo 173 do CTN, representa a perda do direito da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, constituir, através do lançamento, o crédito tributário, em razão do decurso do prazo de 5 anos, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Desta forma, o ISSQN – Autônomo do ano de 1985 somente foi inscrito em Dívida Ativa do Município no ano de 1998, ou seja, 13 (treze) anos após o fato gerador do tributo e o ISSQN – Autônomo do ano de 1986 somente foi inscrito em Dívida Ativa do Município no ano de 1998, ou seja, 12 (doze) anos após o fato gerador do tributo. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - Assente o relato supra, ousou discordar do julgamento do nobre relator. A não liquidação do débito por parte dos sócios ou do responsável, acarretará aos mesmos, na abertura de nova inscrição na qual figure

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

como sócio ou responsável, a obrigatoriedade da liquidação do débito da inscrição anterior. Dita prescrição tributária foi interrompida com o parcelamento espontâneo da dívida em 19/12/2016, nos termos do art. 81, § 1º, Inciso IV do CTM e a execução fiscal está em andamento em Vara da Fazenda Pública em Piracicaba. Vota o conselheiro de vista pelo improvimento do recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 14.809/1984  
RECORRENTE: Luiz Augusto Macieira  
Rua Viegas Muniz, 768 – Vila Progresso

CEP 13.416-050 - Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 300<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/08/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 148.588/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Soloproprio Vendas de Imóveis Ltda**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

Recurso de Ofício

**DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade.**

Considerando a realização do apensamento, o julgamento proferido em segunda instância ao recurso de ofício da municipalidade encontra-se acostado junto aos autos nº 1.033/2016. Tratam os casos em testilha de recursos de ofícios interpostos pela municipalidade em face das R. decisões exoneratórias da cobrança de tributo, nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. No Parecer Jurídico nº 597/2014, tem-se que: *“A necessidade da existência dos dois melhoramentos há muito tempo já foi ratificada pela jurisprudência brasileira, sendo desnecessária qualquer dilação nesse sentido. A discussão que tem ganhado relevo nos últimos anos é sobre a localização de tais melhoramentos, mais precisamente se eles devem necessariamente servir ao imóvel ou se o fato de estarem à sua disposição já seria caracterizador do requisito mínimo para lançamento e cobrança do IPTU.”* A relatora nega provimento aos recursos de fls. nº 26/27, do Protocolo nº 148/588/2016, quanto de fls. nº 73/74, do Protocolo nº 1.033/2016, exoneratórias da cobrança de tributo predial e territorial urbano dos exercícios de 2016 e 2017, bem como,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

os autos apensados devem ser remetidos aos Setores responsáveis para nova análise dos melhoramentos, com o objetivo de visar o lançamento do referido tributo municipal para exercícios futuros. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO N°. 148.588/2016  
RECORRIDO: Soloproprio Vendas de Imóveis Ltda  
Av. dos Operários, 479 – Cidade Jardim

CEP 13.416-460 - Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 300<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/08/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 70.043/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

Recurso de Ofício

**DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade.**

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2016, referente ao imóvel denominado Sítio Letícia, cadastrado sob nº. CPD 1568046. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vitória realizada em 14/10/2016, verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel. A capacidade efetiva de produção corresponde a 2 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. A relatora vota pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 70.043/2016  
RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda  
Rua Alferes José Caetano, 720 / Sala 27 – Centro  
CEP 13.400-120 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 300<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/08/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 175.256/2014**

**RECORRENTE: Borghesi & Borghesi Ltda**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISSQN**

**CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS  
CONSELHEIRO DE VISTA: CÉSAR ZANLUCHI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade.**

A Recorrente foi autuada pelo Fisco Municipal por irregularidades no recolhimento do ISSQN em sua atividade, conforme pormenorizadamente descrito no levantamento específico realizado pela D. autoridade fiscal, por ter deixado de recolher tributo devido. O contribuinte reconhece a procedência da ação fiscal não tendo apresentado nenhuma impugnação quanto ao valor do imposto apurado. Insurge quanto ao valor da multa arbitrado pela Autoridade Municipal. O fiscal responsável apurou o tributo devido e aplicou o percentual previsto na legislação municipal para o ato – 30%. O Fiscal apurou que o Recorrente reteve tributo e não realizou o repasse aos cofres públicos, ficando sujeito à multa prevista no dispositivo supracitado. Vota o relator pelo improvimento ao Recurso, mantendo a decisão administrativa de instância ordinária por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Do Conselheiro de vista CÉSAR ZANLUCHI** – Diante da defesa apresentada pelo recorrente, bem como do documento juntado aos autos, acompanha o voto do Conselheiro relator, visto estar em perfeita consonância com as normas que disciplinam

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

a matéria. O Conselheiro Marcelo Gomes declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 175.256/2014  
RECORRENTE: Borghesi & Borghesi Ltda  
Av. Professor Benedito de Andrade, 730 – Unileste  
CEP 13.422-000 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 300<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/08/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 71.953/2016**

**RECORRENTE: Mário Belloto**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade.**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em fls. 138 em face de decisão singular às fls. 34 que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício 2016 relativo ao imóvel situado na Avenida das Ondas, nº. 4505, cadastrado no CPD 156.805.1. Consta no Laudo da SEMA em fls. 32 que a propriedade cultiva cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel, sendo avistada a existência de uma casa de moradia e vários salões comerciais. Denota-se que os proprietários aproveitaram a onda de expansão da área urbana do Município para investir na construção de imóveis e utilizaram parte do imóvel rural para construção de barracões comerciais. Não obstante, sequer desmembraram as áreas da matrícula do imóvel, procedimento este que, em condições normais, deveria ocorrer antes de iniciar as obras. Neste mesmo sentido os trâmites legais junto a Prefeitura também deveriam ser observados no que tange à expedição do “*Habite-se*” e do “*Visto de Conclusão*”. Sem falar ainda na abertura de CEI e demais obrigações para recolhimento do INSS e averbação em matrícula. Temerário conceder a isenção tributária diante das circunstâncias apresentadas, primeiro porque parte do imóvel correspondente a 3.113,69 m<sup>2</sup>

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

foi objeto de construção de moradia e barracões comerciais, ao que se vislumbra, irregulares; segundo porque no restante da área do imóvel, em que pese haver cultivo de cana-de-açúcar, a produtividade mínima não foi alcançada. O relator nega provimento ao recurso. Oficie-se o Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras para verificação da regularidade das edificações havidas no imóvel. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 71.953/2016  
RECORRENTE: Mário Belloto  
Av. Jaime Pereira, 3701 – Ondas

CEP 13.403-800 - Piracicaba / SP